

RECOMENDAÇÃO Nº 044, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), na sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/1988) que, em seu Art. 196, determina que a promoção da saúde, bem como sua proteção e recuperação deve ser garantida pelo Estado, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

considerando que a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, dispõe que o CNS, órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, em caráter permanente e deliberativo, atua na formulação e no controle da execução da Política Nacional de Saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, nas estratégias e na promoção do processo de controle social em toda a sua amplitude, no âmbito dos setores público e privado (Art. 2º da Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008);

considerando que a saúde está ligada a sistemas de proteção social funcionais e sustentáveis, organizados por meio de políticas de bem-estar e que o Sistema Único de Saúde (SUS) foi criado como um sistema de proteção social, com o objetivo de garantir o direito à saúde de todos, conforme previsto constitucionalmente;

considerando que a integralidade, equidade e universalidade são princípios constitucionais do SUS que estão sendo feridos pela terceirização, fragmentação, privatização e concessão desregulada e desarticulada de serviços públicos de atenção à saúde em todos os níveis;

considerando que a Recomendação nº 46, de 5 de outubro de 2017, do CNS que indica que esta desregulação: abre margem para que as empresas fixem reajustes superdimensionados no decorrer da relação contratual; envolve reajustes de planos individuais segundo tabela de custos; indica a obrigatoriedade de segunda opinião médica e a revisão dos prazos de atendimento, aumentando o tempo de espera para procedimentos e flexibilizando a única forma da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) controlar a qualidade da assistência; envolve a criação de planos com coparticipação em alta porcentagem, e que os efeitos deste mecanismo podem atrasar a prevenção e o diagnóstico precoce, sendo essa situação mais grave no caso de doentes crônicos e idosos;

considerando que a Comissão Especial sobre Planos de Saúde foi criada para debater mudanças nas normas dos planos de saúde, analisando o Projeto de Lei nº 7419/2006 e apensos, de autoria do Sr. Deputado Federal Rogério Marinho (PSDB/RN), a fim de tentar instituir novo marco legal das operadoras de planos de saúde;

considerando que o relatório substitutivo do PL 7419/2006 e apensados, pretende: revogar a Lei nº 9.656/1998 que trouxe, minimamente, avanços de proteção para os usuários

contra os absurdos que eram praticados na década de 1990 pelas empresas de planos de saúde; extinguir mais de 150 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, que buscam revisar de forma correta, adequada e equilibrada as regras aplicadas aos planos de saúde; e reduzir drasticamente a incidência do relevante e benéfico Código de Defesa do Consumidor (CDC) na solução dos conflitos envolvendo os planos de saúde;

considerando que essas mudanças anunciadas, flexibilizam ainda mais a frágil fiscalização sobre as operadoras, atendendo, apenas, aos interesses particulares de empresas financiadoras das campanha eleitorais dos parlamentares, e, somente, as demandas exclusivas dos abastados donos das empresas de planos de saúde;

considerando que, até o momento, o Congresso Nacional não se dispôs a promover um debate inclusivo, democrático e republicano sobre um tema que é de alto interesse público;

considerando os debates havidos acerca dessa matéria durante a reunião ordinária da Comissão Intersetorial de Saúde Suplementar do Conselho Nacional de Saúde (CISS/CNS), ocorrida em Brasília nos dias 18 e 19 de setembro de 2018;

considerando os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), em especial o de nº 3, que indica o dever de “assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, visando “Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos”; e

considerando que o PL 7419/2006 tramita desde o dia 22 de agosto de 2018 na Mesa Diretora da Câmara dos Deputados e a competência do Presidente da Casa de determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições legislativas, nos termos regimentais (Art. 17, II, d, Resolução nº 17, de 22 de setembro de 1989, que aprovou o Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Recomenda

Ao Presidente da Câmara dos Deputados, em atenção ao Art. 17, II, d, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

1. Que archive o PL 7419/2006 e apensos, interrompendo assim o favorecimento explícito às prestadoras de planos de saúde; e
2. Que realize amplo debate sobre o tema por meio de Audiências Públicas que contem com participação democrática, que inclua o Conselho Nacional de Saúde, Entidades da Sociedade Civil, Instituições de Defesa do Consumidor e outros Órgãos Governamentais.

Pleno do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Reunião Ordinária, realizada nos dias 10 e 11 de outubro de 2018.